

LEI nº 2.132, de 15 de Outubro de 2009.

ALTERA A LEI Nº 2.112/2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ATRAVÉS DO PAGAMENTO PARCIAL DE ALUGUEL ÀS INDÚSTRIAS ESTABELECIDAS OU QUE VENHAM A SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 2.112/2009, passando a mesma a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. (...)

Parágrafo Único. *O Parágrafo Único passa a ser o § 1º.*

§ 2º. *A empresa beneficiada deverá entregar cópia do contrato de aluguel firmado no município de Cachoeira de Minas, junto aos documentos exigidos no Art. 4º desta Lei;*

§ 3º. *O pagamento do benefício será feito diretamente à empresa beneficiada, no percentual definido no Art. 3º desta Lei.*

Art. 12. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária número 02.01.04.122.0401.2101-339036 – Ficha 10.*

Art. 13. *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

Art. 2º. *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Cachoeira de Minas, 15 de Outubro de 2009.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal